

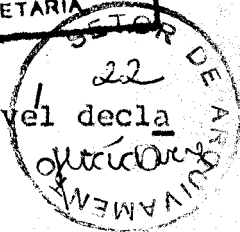


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
-- ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 344, de 26 de abril de 1973.

Autoriza indenização de imóvel declarado de utilidade Pública.

ARQUIVO Nº _____
EM _____/_____/_____ 009
PASTA Nº _____
SERVIÇO DE SECRETARIA



A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar a Raimundo Alves Magalhães, ou a quem de direito, o lote de terra nº19 da quadra nº9 (nove), com área de 265,00m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Joana D'Arc, Lot. JARDIM PARAISO B-CARNEIRINHOS, que foi ocupado para se permitir a de sobstrução da via Pública e realização das obras de pavimenta^{ção}.

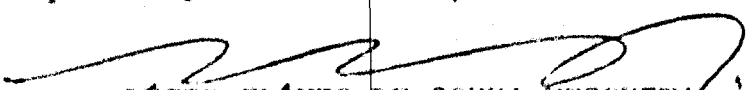
§ único - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o imóvel de que trata o artigo a razão de R\$15,00 (quinze cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários a consecussão plena da presente lei.

Art. 3º - Constitui recursos para a cobertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal na obrigação de indicar os recursos para abertura de crédito aberto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de abril de 1973.


-LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA-

Prefeito Municipal

Registratada e publicada nesta secretaria aos vinte e seis dias do mes de abril de hum mil novecentos e setenta e três.


Serviço de Secretaria
CHEFE